



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 077/2025-P

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1043/2025

DATA: 18/06/2025 - HORA: 09:46

Projeto de Lei 77/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA”**.

Os recursos de que tratam o presente projeto de lei possibilitarão a continuidade da manutenção, até o dia 30 de setembro do ano em curso, do serviço de atendimento presencial e à distância em Maternidade da Santa Casa.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, trata-se de serviço que possibilita o atendimento presencial em maternidade e que mostra altamente positivo, seja porque permite o atendimento de gestantes no hospital, principalmente em situações que requerem maior cuidado, como, ainda proporciona o crescimento do número de partos realizados em Dois Córregos.

Enfim, se trata de atendimento já conhecido e aprovado pela população, sobretudo pelas gestantes que necessitam de atendimento do SUS, mulheres que passaram a ter segurança de receberem cuidados adequados nessa condição, inclusive de terem, sempre que recomendado, a certeza de que mesmo os partos de cesariana serão feitos na Santa Casa de Dois Córregos, por equipe altamente gabaritada, podendo, mãe e criança, receberem o carinho e o cuidado imediato de seus familiares sem sair da cidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, para que seja possível a formalização de novo Termo de Fomento entre a prefeitura e a instituição, objetivando a não interrupção do serviço, **tendo em vista que o convênio em andamento finda no dia 30 do corrente mês de julho**, pede que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 077/2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), recursos para serem empregados no atendimento presencial e à distância em maternidade, até o dia 30 de setembro de 2025.

plc
Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 – Recursos Próprios – Saúde Geral

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....(F.306).....R\$ 208.500,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

